

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 174/74

Parecer CEE-nº 353/74

INTERESSADO: QUEILA CÂNDIDA JAEM

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO:

QUEILA CÂNDIDA JAEM, filha de Plácido Jaem Munhos e de Célia Cândida Jaem, nascida em São Paulo a 28 de Outubro de 1960, domiciliada e residente à Rua Teodoro Lorencini, nº 26, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- cursou a 1ª série do ensino de 1º grau na Escola Agrupada da cidade Patriarca;

2- fez mais 3 séries do curso primário em North Shere, Chicago, nos Estados Unidos da Am. do Norte;

3- cursou, ainda, a 5ª e 6ª, também em Chicago, estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Audição, Oratória, Caligrafia, Ortografia, Ciências, Estudos Sociais, Artes, Música, Ed. Física e Inglês. Cursou somente o 1º trimestre do 7º ano. conforme documento de fls. 08.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por QUEILA CÂNDIDA JAEM, nos Estados Unidos da Am. do Norte, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do ensino de 1º grau em 1974.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974.

Conselheira Therezinha Fram
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência eferida pela Deliberação de 9 de Outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:

EGAS MONIZ NUNES, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA IMACULADA L. MONTEIRO e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente